

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01, de 01 de JUNHO de 2021.

“Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal De Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Canápolis – CODEMA”

O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Canápolis – CODEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Canápolis - CODEMA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Canápolis - CODEMA, órgão instituído pela Lei nº 1.655, de 17 de setembro de 1997 e regido pela Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019, passa a ser regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CODEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal De Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Canápolis.

Art. 3º O Conselho é órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Capítulo II



DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei nº 2.692 de 13 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As decisões e deliberações do CODEMA serão colocadas à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 5º O CODEMA tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 6º A Presidência do CODEMA é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – presidir as sessões do Plenário;
- II – assinar as deliberações do Plenário;
- III – homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;



IV – requerer a dirigente de instituição pública ou privada pedido de assessoramento técnico formulado por unidade do CODEMA, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CODEMA;

V – propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;

VI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O Presidente poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º A destituição do Presidente será por votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, na falta deste, pelo Secretário Executivo, na falta deste, pelo membro que eleito pelo plenário no ato da reunião, conforme previsto na Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019.

§ 1º O Vice-Presidente poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º A destituição do Vice-Presidente será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete ao Secretário:

I – fornecer apoio administrativo à Presidência e ao Plenário para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação e publicar a pauta das reuniões públicas e as suas respectivas decisões;

- II – requisitar quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do CODEMA;
- III – efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos contra decisão relativa a requerimento de licença ambiental proferida pelo Município e, quando for o caso, encaminhá-los devidamente instruídos, para análise e julgamento da Plenária;
- IV – instituir grupos de trabalhos para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;
- V – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º A função de Secretário Executivo do CODEMA é exercida pelo membro indicado pelo Presidente do CODEMA.

§ 2º O Secretário poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 3º A destituição do Secretário será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Seção III

Do Plenário

Art. 10. O Plenário é a instância superior de deliberação do CODEMA, sendo constituído por todos os seus membros.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I – aprovar o regimento interno do CODEMA;
- II – estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III – solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais ou municipais;
- IV – propor diretrizes para a política de conservação dos recursos naturais;
- V – definir ações prioritárias e acompanhar a execução dos trabalhos para o monitoramento da qualidade ambiental;

VI – aprovar o relatório das ações de fiscalização ambiental executadas e o resultado efetivo obtido encaminhado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Capítulo IV

DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 12. Compete aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - formular questão de ordem;

V - pedir vista de processo;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar;

IX - propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 13. A ausência não comunicada de membro do Conselho a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do Plenário, no decorrer de um ano, implicará o seu desligamento automático.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CODEMA, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de trinta dias, através de nova lista tríplice.

Art. 15. O mandato dos membros do CODEMA a que se refere o art. 15 da Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019, é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Capítulo V

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 16. O Plenário do CODEMA:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em dia a ser estabelecidos pelos membros, e terá duração máxima de três horas;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo Municipal. A convocação deverá efetuar-se com antecedência de, pelo menos, sete dias.

Art. 17. O Plenário do CODEMA compõe-se de acordo com o Art. 13 da Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os membros do CODEMA, representantes do Poder Público Municipal são indicados pelos Secretários Municipais e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do CODEMA se reúnem em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, conforme Art. 24 da Lei nº 2.692, de 13 de fevereiro de 2019.

§ 3º As sessões do CODEMA serão públicas e seus atos e informações serão amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade, de conformidade e na forma do estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º.

Art. 18. Para as reuniões extraordinárias o quórum mínimo, em primeira chamada, será o mesmo das reuniões ordinárias. Não sendo atingido o quorum necessário será feita uma segunda chamada, trinta minutos depois, realizando-se a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 19. As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação pelo Plenário, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria entre os membros presentes, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 20. As reuniões terão sua pauta preparada conforme solicitação dos membros, e constará necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia;
- III - emissão de deliberação;
- IV - assuntos gerais;
- V - encerramento.

Art. 21. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos;
- III - encerrada a discussão, e estando o assunto esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º São consideradas questão de ordem as duvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua pratica.

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de cinco minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra.

§ 4º Não se poderá interromper orador para argüir de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo Presidente.

Art. 22. Assuntos urgentes, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante sua distribuição, pelo Presidente, a um relator.

Parágrafo único. O relator apresentará o seu parecer oral ou por escrito, na próxima reunião.

Art. 23. É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo taxado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao

relator, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 24. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacarem, através de atos que tenham contribuído, significativamente, para a preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente.

Art. 26. Os casos omissos, desse Regimento, serão apreciados pelo Plenário.

Art. 27. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis, 06 de Julho de 2021

Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente –

CODEMA

Joander Pereira Gouveia - Presidente